CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 161/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) estabelece a proteção do consumidor como um direito fundamental e um dever do poder público, exigindo que sejam adotadas medidas concretas para garantir a efetiva defesa dos direitos dos cidadãos;

b) o princípio da transparência e informação assegura ao consumidor o direito de receber informações claras, precisas e acessíveis sobre produtos e serviços, sendo essencial a presença de órgãos especializados em defesa do consumidor em locais estratégicos para facilitar o acesso da população;

c) o princípio da harmonia das relações de consumo visa equilibrar os interesses dos fornecedores e consumidores, prevenindo abusos e assegurando um mercado mais justo, o que reforça a necessidade de uma estrutura descentralizada que permita a solução de conflitos de forma mais ágil e próxima da realidade dos cidadãos;

d) os princípios da boa-fé e da equidade estabelecem que as relações de consumo devem ser pautadas na confiança mútua e no respeito aos direitos dos consumidores, sendo indispensável uma atuação fiscalizatória eficiente, que só pode ser alcançada com a presença de órgãos especializados em pontos estratégicos da cidade;

e) o princípio do acesso à justiça e à defesa do consumidor determina que devem ser oferecidos meios ágeis e acessíveis para a solução de conflitos, tornando fundamental a descentralização dos serviços da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor – CODECON, para que sua atuação esteja cada vez mais próxima da população, especialmente nas regiões periféricas e de maior vulnerabilidade social;

f) as Prefeituras-Bairro são estruturas administrativas criadas justamente para aproximar a gestão municipal das demandas da população, tornando-se o espaço ideal para a implantação de núcleos do CODECON, permitindo que os consumidores possam registrar reclamações, buscar orientação e resolver problemas de forma mais rápida e eficiente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro de Salvador, promover a implantação de núcleos de atendimento do CODECON nas Prefeituras-Bairro de Salvador, a fim de facilitar o acesso dos consumidores soteropolitanos aos serviços de orientação e defesa de seus direitos, garantindo maior proximidade, agilidade no atendimento e descentralização das demandas consumeristas.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral